



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.003 /

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, A CONCEDER A EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ONEROSAS DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS PAGOS, DENOMINADOS ZONAS AZUIS, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência, a conceder a exploração e administração onerosas dos serviços do sistema de estacionamentos rotativos pagos, denominados Zonas Azuis, nas vias e logradouros públicos do Município de Poços de Caldas, na forma do art. 21 da Lei nº 7.749, de 10-01-2003, que dispõe sobre a reestruturação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN.

§ 1º - O prazo da concessão de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos, renovável uma única vez por igual período, atendido o interesse público.

§ 2º - A exploração dos serviços de que trata este artigo deverá ser feita mediante a venda de cartões de estacionamento, cuja comercialização se fará nos mesmos moldes e critérios adotados desde a criação das zonas azuis até a data da vigência desta lei.

ART. 2º - A concessão de que trata esta lei deverá ser precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, no julgamento da qual deverá ser considerado o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga da concessão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO – O ônus referido no *caput* deste artigo será a quantia mensal que a concessionária deverá pagar ao Poder Público pela concessão, estabelecida nos termos da oferta vencedora da licitação.

ART. 3º - As vagas de concessão de que trata esta lei compreenderão aquelas hoje exploradas pelo sistema de Zonas Azuis e outras a serem especificadas por Decreto do Executivo, ouvido o DEMUTRAN.

ART. 4º - Por Decreto, o Prefeito Municipal criará um Conselho Fiscal Consultivo, que terá, como membros natos, os Secretários de Planejamento e Coordenação, o Secretário Municipal de Turismo e o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, e será composto de um representante da Câmara Municipal, um da concessionária e um do Sindicato de Condutores de Veículos Autônomos de Poços de Caldas.

ART. 5º – A concessionária deverá, trimestralmente, enviar à Controladoria Municipal, para prévia aprovação do Conselho Fiscal Consultivo, balancete com os resultados obtidos, na forma do que dispõe o art. 232 da Lei Orgânica do Município e prerrogativa inscrita no art. 83 da mesma lei.

ART. 6º - As tarifas serão fixadas e revistas periodicamente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, ouvida a Comissão Municipal de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, observando-se o critério de proporcionalidade ao tempo de estacionamento, da seguinte forma:

- a) para 30 minutos;
- b) para 1 hora;
- c) para 2 horas.

ART. 7º - Os cartões das Zonas Azuis deverão ser catalogados em livro próprio, pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, antes de serem colocados em circulação.

§ 1º - Os cartões das Zonas Azuis serão numerados em ordem crescente, a partir de 0001 e enfileirados em talonários de 10 (dez) unidades.

§ 2º - A impressão dos cartões das Zonas Azuis deverá ser previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

ART. 8º - Ficam isentos do pagamento das tarifas a que se refere o art. 6º desta lei:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

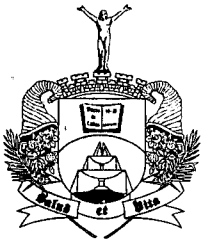
- I - os veículos oficiais;
- II - os veículos dos serventuários da justiça, quando do cumprimento de mandados e devidamente identificados;
- III - os veículos de carga, durante o tempo necessário às operações de "carga e descarga" no horário gratuito, nos termos do regulamento desta lei;
- IV - os ônibus ou veículos de transporte coletivo, durante o tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros;
- V - as ambulâncias, guinchos e outros veículos empregados na prestação de socorros de qualquer natureza, quando em efetivo serviço.

ART. 9º - A concessionária da administração das Zonas Azuis deverá disponibilizar vagas à razão de 1/20 (um inteiro e vinte avos) destinadas ao transporte de pessoas portadoras de dificuldades de locomoção, devidamente identificado com o pictograma do Símbolo Internacional de Acesso, gratuitamente.

ART. 10 - O regulamento desta lei disporá sobre a absorção do pessoal que atualmente executa os serviços atinentes à administração das Zonas Azuis de estacionamento.

ART. 11 – Do Edital de Concorrência Pública e do Termo de Outorga da Concessão deverão conter, entre outras disposições estipuladas na legislação federal sobre licitação pública, as seguintes cláusulas:

- I- o objeto, a área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;
- II- as condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição das receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;
- III- as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos de preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;
- IV- a forma e a periodicidade da pagamento do ônus ao Poder Público;
- V- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;
- VI- critérios e mecanismo de revisão do preço cobrado pelo particular dos usuários e do ônus a ser pago;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VII- os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;
- VIII- os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária em manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;
- IX- a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;
- X- eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão;
- XI- as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;
- XII- as hipóteses e os critérios para cálculo e forma de pagamento de indenizações devidas à concessionária, inclusive para os casos de extinção antecipada da concessão por ato ou fato não imputável à mesma;
- XIII- as condições de prorrogação da concessão;
- XIV- o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão.

ART. 12 – A concessionária deverá oferecer, na forma da lei, garantia do fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas como contrapartida.

ART. 13 – A outorga da concessão de que trata esta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

ART. 14 – O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN poderá transferir para empresa pública municipal ou para sociedade de economia mista controlada pela Prefeitura a competência para organizar, gerenciar e fiscalizar a concessão objeto desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 15 – O horário de estacionamento nas áreas denominadas Zonas Azuis compreenderá o período de 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8 às 12 horas aos sábados.

ART. 16 – Constituem infrações à presente lei:

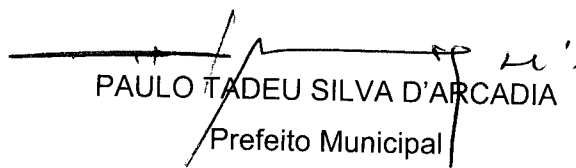
- I - estacionar veículo nas áreas regulamentadas sem a afixação do comprovante de pagamento correspondente;
- II - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;
- III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, fixado em, no máximo, duas horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, inclusive, quando for o caso, à remoção do veículo para o local determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

ART. 17 – Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

ART. 18 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 4.707/90, 5294/92, 5.625/94, 6.216/96, 6.538/97, 6.859/98, 7.218/2000, 7.266/2000, 7.353/2000, 7.439/2001 e 7.750/2003, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JUNHO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal